
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre medidas temporárias restritivas para o enfrentamento da pandemia da COVID 19 no âmbito do município de Taipu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIPU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e como fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as recomendações do Decreto Estadual nº 30.379, de 19 de fevereiro de 2021, publicado no DOE de 20/02/2021 – pag. 01;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID 19, na qual sugerem a adoção de medidas que intensifiquem as normas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

CONSIDERANDO o aumento dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e no Município de Taipu;

CONSIDERANDO o atual quadro de disponibilidade de leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva/UTI no Estado do Rio Grande do Norte;

D E C R E T A:

Art. 1º - A suspensão de eventos públicos ou privados, ou qualquer modalidade que resulte em aglomeração de pessoas em um mesmo ambiente no município de Taipu por um período de 14(quatorze) dias;

Art. 2º - A suspensão de feirantes que residam fora do município a participarem da feira livre semanal, onde serão implantadas barreiras sanitárias e fiscalização.

Art. 3º - Fica estabelecido o toque de recolher no município por 14(quatorze) dias a partir das 22 hs até às 05:00 hs;

Art. 3º - Fica estabelecido o horário de 07:00 às 13:00 hs o expediente nas Secretarias Municipais e Prefeitura;

Art. 4º - O funcionamento de bares e restaurantes deverá ocorrer até às 22 hs, observando o distanciamento social com no máximo 04(quatro) pessoas por mesa, com a utilização de máscara, disponibilização de álcool gel 70% e sinalização;

Art. 5º - Os atendimentos de saúde à população serão concentrados na Unidade Mista João Enfermeiro – Centro de Referência COVID no município; as Equipes das Unidades Básicas de Saúde estarão priorizando ação de vacinação da COVID19 da população – observando no cronograma estabelecido pelo Governo do RN;

Art. 6º - Fica sendo obrigatório o uso de máscara em todos os estabelecimentos no município de Taipu;

Art. 7º - Fica estabelecido a fiscalização de locais públicos pelas Equipes de Vigilância e apoio da Polícia Militar, bem como a implantação de barreira sanitária nas principais entradas do município;

Art. 8º - Fica estabelecido que o não cumprimento das medidas adotadas pelo município para o enfrentamento da pandemia da COVID 19, estabelecidas nesse Decreto poderão acarretar no pagamento de multa, ou medidas previstas em lei.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado após a reavaliação dos indicadores epidemiológicos no Estado e Município.

Art.10º - Fica revogado o Decreto nº 008/2021, 11 de fevereiro de 2021.

Dê-se Ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:349C8A67

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/02/2021. Edição 2468
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>